



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2480/2024

São Luís, 09 de fevereiro de 2024

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Acórdão	6
Parecer Prévio	7
Presidência	8
Portaria	8
Gabinete dos Relatores	9
Edital de Citação	9
Secretaria de Gestão	10
Portaria	10
Extrato de Nota de Empenho	11

Pleno**Decisão**

Processo nº 4523/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício Financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de São Mateus do Maranhão

Responsável: Telma da Silva Vieira, Gestora, CPF 279.219.053-15, Endereço: Rua do Sol, nº 246, São Mateus do Maranhão/MA.

Procurador constituído: Sem representante legal no processo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB de São Mateus do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2016. Prescrição da pretensão punitiva. Resolução TCE/MA Nº 383/2023. Julgamento pelo arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 873/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de São Mateus do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Telma da Silva Vieira (Gestora do FUNDEB). Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4802/2023/ GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas, decidam:

I. Reconhecer a ocorrência da prescrição na apreciação da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São Mateus do Maranhão/MA, de responsabilidade da Senhora Telma da Silva Vieira – Gestora do FUNDEB, no exercício financeiro de 2016, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, cujo termo inicial é a data da autuação neste Tribunal em 02/04/2017, permanecendo sem movimentação

até o dia 04/02/2020, sendo emitido relatório preliminar em 05/09/2023. Não houve citação do responsável. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer em 05/09/2023, o qual retornou ao relator em, 25/10/2023 . Portanto, no presente caso, ocorreu a prescrição quinquenal. Aplicação do art.12 da Resolução TCE/MA N°383, DE 26 DE ABRIL DE 2023, fundamentada na decisão proferida no Supremo Tribunal Federal na ação Direta de inconstitucionalidade 5.509-CE, realizada em 11 de novembro de 2021, da relatoria do Ministro Edson Fachin, que definiu a prescrição como um instituto de ordem pública e que, por aplicação análoga e integrativa do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.873 de 23 de novembro de 1999, o exercício da função sancionatória pelos Tribunais de Contas observa o prazo comum de cinco anos;

II. Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, §3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005;

III. Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4779/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Pirapemas – FMAS PIRAPEMAS

Responsável: Iomar Salvador Melo Martins, Gestor, CPF 104.466.993-49, Endereço: Cicero Nascimento, s/n, Bairro: Centro, Pirapemas/MA - CEP: 65.460.000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores da Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA, exercício financeiro de 2016 de responsabilidade de Iomar Salvador Melo Martins, Gestor. Prescrição da Pretensão Punitiva.

Resolução TCE/MA N° 383/2023. Arquivamento, concordando com o Ministério Público de Contas - MPC.

DECISÃO PL-TCE N° 874/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores, do Fundo Municipal de Assistência Social de Pirapemas - FMAS, de Pirapemas/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Iomar Salvador Melo Martins, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4724/2023/ GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas:

I. Reconhecer a Ocorrência da Prescrição na apreciação da Prestação de Contas Anual de Gestores, do Fundo Municipal de Assistência Social de Pirapemas - FMAS, de Pirapemas/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Iomar Salvador Melo Martins, Gestor, nos termos do art. 172, inciso II da Constituição do Estado do Maranhão, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, cujo termo inicial foi a autuação neste Tribunal em 03/04/2017, permanecendo sem movimentação até o dia 04/02/2020, sendo emitido relatório preliminar em 11/08/2023. Não houve citação do responsável. Os

autos foram enviados ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer em 11/08/2023, o qual retornou ao relator em 05/10/2023. Portanto, no presente caso, ocorreu a prescrição quinquenal. Aplicação do art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023, fundamentada na decisão proferida no Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.509-CE, realizada em 11 de novembro de 2021, da relatoria do Ministro Edson Fachin, que definiu a prescrição como um instituto de ordem pública e que, por aplicação analógica e integrativa do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, o exercício da função sancionatória pelos Tribunais de Contas observa o prazo comum de cinco anos;

II. Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

III. Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1836/2021-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício Financeiro: 2021

Denunciante: Banco Bradesco S/A

Denunciado: Município de São José dos Basílios/MA

Responsável: Creginaldo Rodrigues de Assis (Prefeito); CPF: 471.781.833-49; Endereço: Rua Juscelino Kubitschek, nº 220; Bairro: Centro; São José dos Basílios/MA, CEP: 65762-000

Procuradores Constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto, Advogado, OAB/MA nº 14.136, Heloisa Aragão de Oliveira Costa, Advogada, OAB/MA nº 10.045 e Luís Henrique de Oliveira Brito, Advogado, OAB/MA nº 21.959.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Denúncia realizada pelo Banco Bradesco S/A, pessoa jurídica de direito privado em desfavor do Senhor Creginaldo Rodrigues de Assis, Prefeito do Município de São José dos Basílios/MA, relativa a supostas irregularidades quanto ao não repasse de parcelas de empréstimo consignado de servidores municipais. Não conhecimento. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 876/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia com pedido de medida cautelar, interposta pelo Banco Bradesco S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, em desfavor do Senhor Creginaldo Rodrigues de Assis, Prefeito do Município de São José dos Basílios/MA, em razão do inadimplemento das obrigações contratuais por parte da Denunciada firmadas no exercício financeiro de 2021, mediante convênio para a concessão de empréstimos consignados descontados em folhas de pagamento de servidores daquele Município, no período de 15/12/2011 a 15/12/2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, na forma do art. 1º, XX, da Lei Orgânica, discordando do Parecer nº 4758/2023/ GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, decidem:

I. Pelo não conhecimento da denúncia, tendo em vista que não restou comprovado o preenchimento dos

requisitos e formalidades preconizados no artigo 41 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE), o que impõe sua inadmissibilidade;

II. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 41, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 266, parágrafo 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, após a comunicação ao denunciante.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5116/2023–TCE

Natureza: Consulta

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Câmara Municipal de São João dos Patos

Consulente: Fernando Soares de Souza, CPF nº 055.731.453-47.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de São João dos Patos, no exercício financeiro de 2023. Impossibilidade de análise de caso concreto. Não cumprimento dos requisitos legais. Não conhecimento. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 877/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de São João dos Patos, Senhor Fernando Soares de Souza, no exercício financeiro de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, XX, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) não conhecer da consulta, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 269 do Regimento Interno e art. 59 da Lei Orgânica do TCE-MA;
- b) determinar o arquivamento dos autos, para os fins de direito;
- c) determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento do consulente.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-Geral de Contas

Acórdão

Processo nº 5229/2015 -TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas - Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA

Recorrente: José Adairson Bezerra Júnior, Presidente, CPF: 98948776304, residente na Rua Pedro do Rosário, Mucuripe, CEP: 65206000, Pedro do Rosário/Ma

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 573/2020

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho.

Recurso de Reconsideração interposto pelo presidente da câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA, exercício financeiro 2014, Senhor José Adairson Bezerra Júnior. Recorrido o Acórdão PL-TCE nº 573/2020, relativo à Tomada de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA. Conhecimento e Improvimento do Recurso. Manutenção in totum da decisão vergastada.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 705/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, referentes à Tomada de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA, de responsabilidade do Senhor José Adairson Bezerra Júnior, no exercício financeiro de 2014, que interpôs recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE nº 573/2020, que julgou irregulares as referidas contas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando do Parecer nº 4666/2023-GPROC03/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;
- b) negar provimento ao recurso, mantendo-se em todos os seus termos o Acórdão PL-TCE nº 573/2020.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3542/2015 - TCE

Natureza: Prestação anual de contas de gestores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Santa Filomena do Maranhão

Responsáveis: Francisco Assis Barbosa de Souza (Prefeito), CPF nº 147.594.893-04, residente na Rua Ariston Costa, nº 263, Centro, Santa Filomena do Maranhão, CEP 65.768-000 e José Francisco Carvalho da Costa (Secretário Municipal de Saúde), CPF nº 798.268.731-87, residente na Rua Vinte e Oito de Junho, nº 224, Centro, Presidente Dutra/MA, CEP 65.760-000

Advogado: José Luiz Primo Santos Rodrigues (OAB/MA nº 13.731)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Contas de gestão. Falta de assinatura dos ordenadores de despesa em folhas de pagamento. Julgamento irregular. Aplicação de multa aos responsáveis.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 719/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais dos responsáveis pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Filomena do Maranhão, Senhores Francisco Assis Barbosa de Souza (Prefeito) e José Francisco Carvalho da Costa (Secretário Municipal de Saúde), exercício financeiro de 2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, II, e 21 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 24092032/0 do Ministério Público de Contas, em:

I) julgar irregulares as contas de gestão dos responsáveis pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Filomena do Maranhão, Senhores Francisco Assis Barbosa de Souza (Prefeito) e José Francisco Carvalho da Costa (Secretário Municipal de Saúde), exercício financeiro de 2014, em razão da permanência da seguinte irregularidade:

a) falta de assinatura dos ordenadores de despesa em notas de empenho e ordens de pagamento referentes a despesas com Contratação Temporária e Pessoal Efetivo, durante todo o exercício financeiro;

II) aplicar aos responsáveis, Senhores Francisco de Assis Barbosa de Souza e José Francisco Carvalho da Costa, querespondem solidariamente, a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devida ao erário estadual sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, com base no art. 67, II, c/c o art. 22, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

III) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);

IV) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e cópia dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada;

V) enviar cópia deste acórdão e dos demais documentos relacionados no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa TCE/MA nº 17/08 à Procuradoria Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 26, IX, em cinco dias após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 09/05, art. 16).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 2937/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Barreirinhas/MA

Responsável: Albérico de França Ferreira Filho (Prefeito)

Advogado: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Município de Barreirinhas/MA. Observância do limite de despesa pessoal e da aplicação do mínimo exigido da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. Parecer prévio pela aprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 699/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, I, e o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo parcialmente o parecer nº 4833/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Prefeito Albérico de França Ferreira Filho, Município de Barreirinhas, exercício financeiro de 2020.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 153, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Certificação de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a não percepção de uma diária e meia em razão de deslocamento aéreo realizado na data de 17/01/2024, momento este em que o orçamento público estadual não estava ainda disponível para emissão de prévio empenho, condição legal para a realização de despesas, e

CONSIDERANDO a abertura do SIGEF ter ocorrido somente após o deslocamento do mesmo, com fundamento na LOA (Lei nº 12.168 de 19/12/23),

RESOLVE:

Art. 1º Certificar o afastamento do Conselheiro Marcelo Tavares Silva, matrícula nº 14845, que participou de reunião na sede do Ministério da Justiça em Brasília/DF, no dia 17/01/2024, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000125.

Art. 2º Concessão de uma diária e meia ao Conselheiro.

Art. 3º Emissão de passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de fevereiro 2024.

Conselheiro Álvaro César de Franca Ferreira

Presidente no feito

PORTARIA Nº 145, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 11.215, de 04 de março de 2020,

RESOLVE:

Art.1.º Conceder à servidora Sandra Regina Silva Pimenta, matrícula nº 13144, Professora da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), ora à disposição deste Tribunal, Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), lotada no Gabinete do Procurador Douglas Paulo da Silva. Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Art.2.º Fundamentação legal: art. 21, inciso I, da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei nº 11.215/2020 e nos termos do Processo SEI nº 24.000117.

Art. 3º Revogue-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 831/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 150, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autorização de viagem, diárias, passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, matrícula nº 7807, para participar da posse da Nova Diretoria da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias de 19/02 e 20/02/2024, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.000379.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias.

Art. 3º Concessão de passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de fevereiro 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

GCONS1/ACFF - Gabinete de Conselheiro I / Álvaro César de França Ferreira
EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 4684/2023

Natureza: Outros Processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Entidade: Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA

Responsável: Manoel Albertin Dias dos Santos.

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, não localizado em citação anteriormente pelos correios, que, por este meio, NOTIFICA o Senhor Manoel Albertin Dias dos Santos, Presidente e Ordenador de despesas da Câmara

Municipal de São José de Ribamar/MA, exercício financeiro de 2010, não localizado em notificação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4684/2023, caso não seja oferecido os esclarecimentos solicitados no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório do Parecer nº 1/2024/GPROC2/FGL no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 07/02/2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Em 07 de fevereiro de 2024 às 13:23:05

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA Nº 136, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Concessão de férias ao(à) servidor(a) da Maranhão Parcerias - MAPA, ora a disposição deste Tribunal O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, período aquisitivo 2023/2024, à servidora Maria Francisca Silva de Abreu, matrícula nº 5199, Assistente de Administração da Maranhão Parcerias - MAPA, ora à disposição deste Tribunal, no período de 04/03 a 02/04/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 132, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Interrupção de férias de servidor

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper 12 (doze) dias das férias regulamentares, relativas ao exercício 2023, do servidor Antonio José Nobre Neto, matrícula nº 9266, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedida pela Portaria nº 27/2024, devendo retornar ao gozo, no período de 01/04 a 12/04/2024, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000208.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 134, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2024, do servidor Antônio José Nobre Neto, Matrícula nº 9266, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 27/2024, ficando o referido gozo para os períodos de 17/06 a 28/06/2024 e 22/07 a 08/08/2024, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000208.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 148, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concessão de Progressão Funcional por Tempo.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 14 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo SEI nº 24.000213 – TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Progredir, na forma do art. 14 da Lei 11.134/2019, o servidor do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	DE Classe/ Padrão	PARA Classe/Padrão
6999	Marcio Portela Machado	Auxiliar de Controle Externo	AUX14	AUX15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos financeiros a 1º de março de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de fevereiro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 052/2024; DATA DA EMISSÃO: 08/02/2024; PROCESSO Nº 24000133/ SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa JMS FONSECA - CNPJ nº 46.906.849/0001-20. OBJETO: Empenho correspondente a contratação de empresa especializada na produção de back-drop (painel) desmontável Parecer nº 04/2024/Assist.Jurid. COLIC, autorizado pelo Despacho de autorização da PRESI nº 159/2024 GAPRE; VALOR: 2.556,00 (Dois Mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.39.31 Serviços de Confecção, Manutenção e Instalação de Sinalização Visual e Afins; Programa: 0622 Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 000025 Fiscalização Externa No Estado do Maranhão (FISEX); FR: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000. São Luís, 09 de fevereiro de 2024. José Jorge Mendes dos Santos - COLIC-TCE/MA.